



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/11/2023

Edição Nº323



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



SEMA - DESPACHO Nº 1000960-75.2023.8.26.0472

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira - Apelante: Companhia de Gás de São Paulo Comgás

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema e São José dos Campos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 27 de novembro de 2023

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 12h30 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 23 de novembro de 2023

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0050983-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154849-98.2023.8.26.0100

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0053553-50.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122826-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127434-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

SEMA - DESPACHO Nº 1000960-75.2023.8.26.0472

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira - Apelante: Companhia de Gás de São Paulo Comgás

Nº 1000960-75.2023.8.26.0472 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Porto Ferreira - Apelante: Companhia de Gás de São Paulo Comgás - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Ferreira - Vistos. Apresentada a registro a carta de sentença expedida nos autos da ação de instituição de servidão administrativa (Processo n.º 0004658- 05.2006.8.26.0472, da 2ª Vara da Comarca de Porto Ferreira), o Oficial de Registro de Imóveis, no exercício do seu dever de qualificação, obsteu o ingresso do título no álbum imobiliário e fez as seguintes exigências: a) georreferenciamento dos imóveis; b) declaração e respectivo comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR (exercício vigente); e c) planta e memorial descritivo com um ponto de amarração entre a descrição perimétrica da servidão e a descrição da matrícula serviente (fls. 31/33). O MM. Juiz Corregedor Permanente houve por bem afastar duas das exigências registrárias, mantendo, contudo, a atinente à declaração e respectivo comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ITR (fls. 68/71), o que levou a concessionária de serviço público interpor o presente recurso para que esse óbice também seja afastado e determinado o registro do título (fls. 87/93). Ocorre que a douta Procuradoria Geral de Justiça, em sua manifestação, discordou do r. decisório, sustentando que a exigência que deveria ter sido afastada é a relativa aos documentos relacionados ao Imposto Territorial Rural ITR, não a referente à planta e memorial descritivo com um ponto de amarração entre a descrição perimétrica da servidão e a descrição da matrícula serviente (fls. 116/121). Frente a isso, de rigor que seja ouvida a apelante em observância aos princípios que regem o processo. Intime-se a apelante, concedendo-lhe o prazo de 10 dias. São Paulo, 23 de novembro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/ SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível

1009672-29.2021.8.26.0309/50002; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Jundiaí; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009672- 29.2021.8.26.0309; Registro de Imóveis; Embargte: Uesley de Souza Ribeiro; Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/ SP); Advogada: Juliana Casanova Sauaia Albolea (OAB: 379995/SP); Embargte: Evanilda Mendes Ribeiro; Advogado: Ricardo Tadeu Sauaia (OAB: 124288/SP); Advogada: Juliana Casanova Sauaia Albolea (OAB: 379995/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1011680-35.2021.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Diadema; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1011680-35.2021.8.26.0161; Registro de Imóveis; Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra; Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1014481-63.2023.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1014481-63.2023.8.26.0577; Registro de Imóveis; Apelante: M.M. Participações Ltda; Advogado: Richard Adriane Alves (OAB: 167130/SP); Advogada: Denise Mayumi Takahashi (OAB: 183065/SP); Advogado: Gullit Davison Alves (OAB: 384427/SP); Advogada: Allyne Mizobuti Alves (OAB: 443325/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 16/11/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema e São José dos Campos

1011680-35.2021.8.26.0161; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Diadema; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011680-35.2021.8.26.0161; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Clara Luisa Ferreira Bezerra; Advogado: Vanderlei Laurentino da Silva (OAB: 109943/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Diadema

1014481-63.2023.8.26.0577; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José dos Campos; Vara: 8ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014481-63.2023.8.26.0577; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.M. Participações Ltda; Advogado: Richard Adriane Alves (OAB: 167130/SP); Advogada: Denise Mayumi Takahashi (OAB: 183065/SP); Advogado: Gullit Davison Alves (OAB: 384427/SP); Advogada: Allyne

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 27 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/11/2023, autorizou o que segue: GUARUJÁ – Serviço Anexo das Fazendas - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia 27 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial a partir das 12h30 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 23 de novembro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/11/2023, autorizou o que segue: IBIÚNA (Rua Oswaldo Cruz, nº 60) - suspensão do expediente presencial a partir das 12h30 horas, e dos prazos dos processos físicos, no dia 23 de novembro de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (publicado novamente por conter alteração)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0050983-91.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Processo 0050983-91.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Iára Luzia Nunes - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Comunique-se o resultado à autoridade policial do 27º Distrito Policial - Campo Belo (IP4998/2023) e à E. CGJ servindo a presente decisão como ofício. Comunique-se, ainda, ao MM. Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos desta Capital para eventuais providências em relação às escrituras lavradas pela 17ª Tabeliã de Notas da Capital, com cópia de fls.03/14, 66/79 e 102/124. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WELESSON JOSÉ REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1154849-98.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1154849-98.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tiago Barreira Paes - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KATIA REGINA SERRANO AMARAL (OAB 392031/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0053553-50.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0053553-50.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.B. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 14/17. Instado a se manifestar, o Senhor Representante, embora tenha informado a solução da questão, reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 21/23). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 26/27). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito desta Capital, referindo que a unidade indevidamente condicionou a concessão da gratuidade da expedição da primeira via da certidão de óbito de seu genitor à apresentação do documento original referente ao comprovante de protocolo ou declaração de óbito, que estavam na posse de seu irmão, em outra cidade, tendo, ainda, encontrado dificuldades para obter informações corretas acerca do atendimento junto à serventia. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação: informou que o valor cobrado, referente à segunda via do registro de óbito, fora devolvido, sendo entregue ao reclamante a primeira via isenta de emolumentos. Adicionalmente, noticiou que reorientou os prepostos, de modo que tal situação de insatisfação não torne a se repetir. O Senhor Representante tornou aos autos para noticiar a satisfação com a expedição da certidão, mantendo, porém, os termos de sua insurgência inicial. De início, consigno que a matéria posta em controvérsia será apreciada no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas a esta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, não verifico a ocorrência de desídia ou conduta ilícita na prestação do serviço extrajudicial. A Senhora Titular devolveu o valor cobrado ao Senhor Representante, isentando-o dos emolumentos. E informou também que reorientou seus prepostos para que o erro não se repita. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Delegatária que se mantenha atenta na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de fatos assemelhados. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como concordância tácita com os termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: ALEXANDRE BETTINI (OAB 309101/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - Vistos, Fls. 223/224: ciente. Não havendo outras providências, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: PATRICIA HESSELBARTH GONZALEZ VALCARCE (OAB 409964/SP), RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1122826-02.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1122826-02.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.L. - M.O. - VISTOS, Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos. Todavia, a decisão embargada não padece de quaisquer dos vícios enumerados no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que externa suas razões e não possui obscuridade, contradição ou omissão. Esta Corregedoria Permanente externou de maneira clara seu entendimento sobre a matéria, seguindo, inclusive, firmes precedentes administrativos e judiciais. Consigno à parte interessada que restou claro na r. Sentença que a questão que se pretende ver analisada extrapola, e muito, os limites administrativos da atribuição desta Corregedoria Permanente, ensejando a instrução e análise pelo rito do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Por fim, sabidamente, não é possível rediscussão da questão objeto do presente procedimento administrativo em sede de embargos de declaração, devendo a insurgência, caso mantida, ser direcionada ao órgão hierárquico superior, a E. Corregedoria Geral da Justiça, por meio do recurso adequado. Nestes termos, rejeito os embargos opostos, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Intime-se. - ADV: ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO (OAB 203396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1127434-43.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1127434-43.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - L.A.G.G. - Juíza de Direito: Dra. Letícia de Assis Bruning VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 07/20. Posteriormente, acostaram-se ao feito os documentos de fls. 40/50 e 65. Manifestouse o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 69). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido; a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s; a anuência da Autoridade Policial (fls. 50) e a informação de que não houve a instauração de I.P. (fls. 65). Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: LETÍCIA THIEMI MARTINS UEHARA (OAB 490943/SP), SERGIO DE GOES PITTELLI (OAB 292335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
